

PMSJ6
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOSPrefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

24 NOV. 2016

Data da Formalização do Contrato **CONTRATO N° 1071/16**

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LEILA APARECIDA DIAS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR MENSAL: R\$1.539,80

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 75.10.3.3.90.39.06.181.0054.2.010.01.110000

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: N° 125365/2016

Presentes as partes, nesta cidade de São José dos Campos, na Rua José de Alencar, n° 123 - Vila Santa Luzia, Estado de São Paulo, na Sala da Divisão de Formalização e Atos, de um lado o Município de São José dos Campos, inscrito no CNPJ sob o n° 46.643.466/0001-06, com sede no endereço supra, daqui em diante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Especial de Defesa do Cidadão, SÉRGIO AUGUSTO WERNECK DE ALMEIDA, portador do RG N° 6.492.138, inscrito no CPF/MF sob n° 788.745.218-04, por Delegação do Prefeito Municipal, conforme Decreto Municipal n° 16.080/14, e de outro lado, LEILA APARECIDA DIAS, brasileira, portadora do RG n° 21440181-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n° 072.421.998-67, residente nesta cidade de São José dos Campos, denominada LOCADORA, ajustam o presente contrato de locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCADORA, proprietária do imóvel localizado nesta cidade à Rua Roberto Marinho de Souza N° 151 - Residencial Vista Linda, loca aludido imóvel ao MUNICÍPIO pelo prazo de 12(doze) meses, a partir desta data, podendo este contrato ser prorrogado mediante expressa anuência das partes;

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO pagará à LOCADORA o aluguel mensal de R\$1.539,80 (Um mil quinhentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), que em caso de prorrogação poderá ser reajustado anualmente pela variação do IPC/FIPE;

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas deste contrato onerarão a verba em epígrafe, previamente empenhada para o presente exercício e devidamente prevista no orçamento vindouro;

CLÁUSULA QUARTA: Correrão por conta da LOCADORA, os tributos, encargos e ônus que incidirem sobre o imóvel locado;

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo**

CLÁUSULA QUINTA: O MUNICÍPIO não poderá promover reformas que impliquem na modificação da área construída, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA;

CLÁUSULA SEXTA: Vencido o prazo deste contrato e inexistindo prorrogação, o MUNICÍPIO obriga-se a restituir o imóvel à LOCADORA no estado em que o recebeu, salvo os desgastes naturais do uso e do tempo, ficando-lhe defeso retê-lo em razão de benfeitorias que nele levar a efeito, seja a que título for;

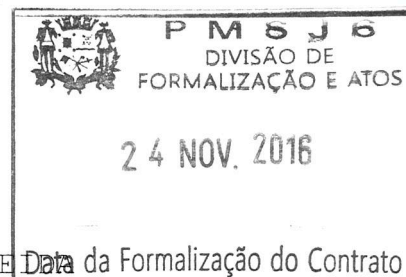
CLÁUSULA SÉTIMA: É facultado ao MUNICÍPIO rescindir este contrato, sem que disso lhe resulte obrigação de indenizar ou pagar multa, desde que notifique expressamente a LOCADORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA OITAVA: A presente locação destina-se à Residência do 1º SARGENTO EDMAURO FERREIRA ZÀGO MEDINA, Chefe de Instrução do Tiro de Guerra 02-037/São José dos Campos.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São José dos Campos.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas.

São José dos Campos,



[Handwritten signature]
SÉRGIO AUGUSTO WERNECK DE ALMEIDA *Data da Formalização do Contrato*
Secretário Especial de Defesa do Cidadão

[Handwritten signature]
LEILA APARECIDA DIAS

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
Dimitri L. P. M. Melo
Resp/ DFAT
Matrícula 39726-0

[Handwritten signature]
Suss Tiemi Sibille Kondo
Matrícula 15.719
Divisão de Formalização e Atos